



Handwritten signatures and initials on the right margin.

REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS
DIRECÇÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DOS REGISTOS E
NOTARIADO
CARTÓRIO NOTARIAL DA LOJA DOS REGISTOS DO KILAMBA
KIAXI

**"CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ENTRAJUDA-
ASSOCIAÇÃO PARA O APOIO A INSTITUIÇÕES DE
SOLIDARIEDADE SOCIAL"**

===== No dia vinte e sete de Dezembro de Dois mil e vinte e um, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim **FÁBIO ALEXANDRE LOPES GOMES**, Notário de 3ª Classe no referido Cartório, compareceram como outorgantes:-----

=====Primeiro:- **HENRIQUE MANUEL MENDES NUNES**, casado, natural de Lisboa, Portugal, titular do Passaporte n.º CA687749, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aos 06 de Junho de 2019, e da Autorização de Residência n.º 0017684T01, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 26 de Fevereiro de 2018, residente habitualmente no Bairro 1 de Maio Rua B, casa n.º 78, Município de Viana.-----

=====Segundo:- **MANUEL INÁCIO DOS SANTOS TORRES**, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de identidade n.º 002282274LA038, emitido pela Direcção Nacional de identificação Civil e Criminal, aos 02 de Abril de 2009, residente habitualmente nesta cidade no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, na Rua Comandante Kwenha casa n.º 118, Zona 8.-----

=====Terceiro :- **FERNANDO DE MATOS MOTA**, divorciado, natural de Calulo, Província do Cuanza Sul, titular do Bilhete de identidade n.º 000005951KS018, emitido pela Direcção Nacional de identificação Civil e Criminal, aos 17 de Setembro de 2016, residente

habitualmente nesta cidade no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida de Portugal n.º 661º D.-----

====Quarto:- **EDILSON FONSECA PEDRO DE ALMEIDA**, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de identidade n.º 000164467LAO 13, emitido pela Direcção Nacional de identificação Civil e Criminal, aos 12 de Janeiro de 2017, residente habitualmente nesta cidade no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua de Timor n.º 40 Aptº 14.-----

====Quinto:- **CRISTÓVÃO DOMINGOS FRANCISCO DA CUNHA**, casado, natural da Província de Malanje, titular do Bilhete de identidade n.º 000018189ME025, emitido pela Direcção Nacional de identificação Civil e Criminal, aos 16 de Outubro de 2009, residente habitualmente nesta cidade no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandate valódia, Rua Cristóvão Falcão n.º 47 _ 49.-----

====Sexto:- **RUI MANUEL DOS SANTOS**, casado, natural da Gabela, Província do Cuanza, titular do Bilhete de identidade n.º 000049683KS013, emitido pela Direcção Nacional de identificação Civil e Criminal de Luanda, aos 05 de Março de 2020, residente habitualmente nesta cidade, no Municipio de Luanda, Bairro Maculusso, Rua Marcelino Dias n.º4.-----

====Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que intervêm e a suficiência dos seus poderes para o acto, verifiquei-os em face dos documentos, que no fim mencio e arquivo.-----

-----**E POR ELES FOI DITO**:-----

====Que, no uso dos poderes que lhes foram conferidos em assembleia geral Ordinária, pela presente escritura, é constituída a Associação denominada „ **ASSOCIAÇÃO ENTRAJUDA-ASSOCIAÇÃO PARA O APOIO A INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**», com sede na Rua Cónego Manuel das Neves n.º 175, na cidade de Luanda.-

====Que esta Associação vai reger-se pelo respectivo estatuto que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do número dois do artigo

setenta e oito do Código Notariado, com a redação que lhe foi dada pelo artigo cinquenta e cinco, da lei número um barra noventa e sete de dezassete de janeiro, cujo o conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua Leitura.-----

==== Assim disseram e outorgaram.=====

===== Instruíram este acto=====

=====a) Documento complementar a que atrás se faz alusão.=====

=====b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Gabinete Juridico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda.=====

=====c)Acta constitutiva da comissão instaladora de 10 de Junho de 2021.=====

=====Aos outorgantes e na presença, fiz em voz alta, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo bem como adverti da obrigatoriedade de requerer o registo do acto no prazo de 90 dias.=====

Os outorgantes,

X

[Handwritten signature]

X

[Handwritten signature]

X

[Handwritten signature]

X

[Handwritten signature]

X

[Handwritten signature]

X

[Handwritten signature]

O NOTÁRIO
[Handwritten signature]

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ENTRAJUDA-
ASSOCIAÇÃO PARA O APOIO A INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO FORMA E DURAÇÃO

1º

1 - A Instituição adapta a denominação de "Entrajuda -Associação para o Apoio a Instituições de Solidariedade Social"

2 - A Instituição reveste a forma de Associação de Solidariedade Social e pode agrupar-se em Uniões, Federações e confederações

3 - A sua Duração é por tempo indeterminado.

CAPITULO II

SEDE E ÂMBITO DE ACÇÃO

1 - A Instituição tem a sua Sede na Rua Cónego Manuel das Neves nº 178, na Cidade de Luanda.

2 - A Instituição tem âmbito de Acção Nacional

CAPITULO III

OBJECTO E ACTIVIDADE

3º

1 - A Instituição tem por objecto contribuir para o apoio às instituições de solidariedade social e tem por finalidade dar respostas de acção social, designadamente ao nível da organização e gestão dessas instituições e assim promovendo o combate à pobreza e exclusão, e através de associações ou outras entidades idóneas.

2 - Para prossecução das suas finalidades, a Instituição desenvolve várias atividades, designadamente projetos solidários, apoio à gestão e organização das instituições, saúde solidária, formação nas áreas de ensino musical, desportivo e proteção ambiental e desenvolve programas distintos no quadro da Bolsa do Voluntariado, do Banco de Equipamentos e do Banco de Bens Doados.

Handwritten notes and signatures:
A
S
R
EA
G
L

CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS

4º

1 - Podem ser Associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas colectivas.

2 - Os Associados podem ser efectivos ou benfeitores.

5º

Associados efectivos

1 - São Associados efectivos da Instituição as pessoas singulares que participam voluntária e regularmente com seus serviços nas atividades da Instituição.

2 - São direitos dos Associados:

- a) - Participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito de voto
- b) - Eleger e ser eleito para os órgãos da Instituição;
- c) - Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do número 6 do artigo 20º;
- d) - Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeram por escrito com antecedência mínima de 30 dias e se verificar um interesse pessoal, direto e legítimo.

3 - São deveres dos Associados efectivos

- a) - Integrar e desempenhar com zelo e dedicação serviços na atividade da Instituição;
- b) - Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) - Observar as disposições estatutárias, dos regulamentos e as deliberações dos órgãos da Instituição;
- d) - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

6º

Associados benfeitores

1 - São Associados benfeitores os não efectivos que participam com o pagamento da quota, com a prestação de serviços de forma continuada ou com a doação de bens materiais para a manutenção da Instituição.

2 - Podem ser Associados benfeitores as pessoas singulares ou colectivas.

3 - São direitos dos Associados benfeitores:

- a) - Participar nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto;

4
fey
st
n
EA
O
H

- b) - Apresentar sugestões aos órgãos da Instituição relativos à prossecução dos objectivos da Instituição.

4 - São deveres dos Associados benfeitores:

- a) - Observar as disposições estatutárias, dos regulamentos e deliberações dos órgãos da Instituição;
b) Pagar pontualmente as suas quotas ou participar com bens materiais ou serviços.

'It
<
rvr
E.A
(@un?)
9

Associados Fundadores

Único - São fundadores os seguintes Associados efetivos, Joana Patricia Martins do Nascimento M9,teus, Cristovão Domingos Francisco da Cunha, Edilson Fonseca Pedro de Almeida, Henrique Manuel Mendes Nunes, João Armando Ferreira Neves, Manuel Inácio dos Santos Torres, Maria José da Cruz Correia Fernandes, Ntumba Malamba Camunga, Rui Santos, Associação Humanitária Banco Alimentar contra a Fome em Angola, Associação dos Naturais e Amigos de Luanda, Associação dos Antigos Estudantes e Amigos do Késsua, Associação Vamos Pensar Angola, Lello & Cia, Lda, bem como aqueles que como tal foram qualificados na primeira reunião da Assembleia Geral.

Do pedido de admissão

1- Podem adquirir a qualidade de Associado as todas as pessoas singulares ou colectivas que estejam de acordo com os Estatutos e solicitem a sua admissão como Associados efetivos ou Associados Benfeitores, ou ainda os que a Direcção entender convidar pelo mérito do apoio que concederam à Instituição.

2 - Todos os pedidos de admissão são feitos por escrito.

Da admissão

A admissão que vier a ser aprovada pela Direcção nos termos dos Estatutos, será comunicada ao Associado interessado por escrito.

Perda de qualidade de Associado

1- Perde a qualidade de Associado:

- a) - Por morte, ou dissolução quando se tratar de pessoa colectiva;
b) - Por desvinculação apresentada por escrito ao Presidente da Direcção;

- i.p.
- c) - Por expulsão, medida disciplinar proferida pela Direcção quando se verificar uma infração aos presentes Estatutos ou por motivos graves que prejudiquem moral ou materialmente a Instituição;
 - d) - Quando por período superior a um ano, deixa de ser oferecida à Instituição a prestação de serviços ou de bens que este na origem da sua admissão.

2 - Os Associados que hajam perdido essa qualidade e pretendam readquiri-la ficarão sujeitos a readmissão, nos termos previstos nestes Estatutos.

3 - Os Associados que por qualquer forma deixarem de pertencer a Instituição não têm direito a rever as quotas que hajam pago nem qualquer dos bens doados.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO E DURAÇÃO DE MANDATO

11º

Órgãos da Instituição

São Órgãos desta Instituição:

- a) - A Assembleia Geral
- b) - A Direcção
- e) - O Conselho Fiscal
- d) - O Conselho Superior

12º

Competência e Funcionamento

1 - As competências e as condições de funcionamento dos Órgãos da Instituição são definidas na lei em tudo que não se dispuser estatutariamente.

2 - O exercício de qualquer Cargo nos Órgãos da Instituição só poderão caber a Associados efetivos que tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

3 - O exercício de qualquer cargo nos Órgãos da Instituição é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas derivadas do seu exercício.

13º

Duração de Mandato

1 - A duração de mandato dos Órgãos da Instituição é de quatro anos e podem ser reeleitos, devendo proceder-se à eleição na Assembleia Geral Ordinária a realizar até 31 de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

Ag
SK
Kob
E.A
Com
R

2 - Os titulares dos Órgãos da Instituição mantêm-se em funções até a posse dos novos titulares.

3 - O exercício do mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, o que deverá ter lugar até o trigésimo dia posterior as eleições.

4 - Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

CAPITULO VI

ELEIÇÕES PARCIAIS E LIMITAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

14º

Eleições Parciais

1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão da Instituição, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2 - O termo do mandato dos membros nas condições do número anterior coincidirá com a dos inicialmente eleitos.

15º

Limitação dos membros dos Órgãos da Instituição

1 - Os membros dos Órgãos da Instituição só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para o mesmo Órgão da Instituição, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2 - Sem prejuízo do nº 1, o Presidente da Direcção da Instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

3 - Não é permitido aos membros dos Órgãos da Instituição o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Instituição.

4

(.)(

GW

16°

Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos da Instituição

- 1 - Os membros dos Órgãos da Instituição são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2 - Além dos previstos na lei, os membros, os membros dos Órgãos da Instituição ficam exonerados de responsabilidade se:
- Não tiverem tomado parte na respectiva resolução-decisão e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - Tiverem votado contra a resolução-decisão e o fizerem consignar na ata respectiva.

17°

Deliberações da Direcção e do Conselho Fiscal

- 1 - A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos Órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.
- 3 - As votações respeitantes às eleições para os diferentes cargos de da Direcção ou do Conselho Fiscal quando não tenham sido eleitos como tal pela Assembleia Geral ou respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros será feita obrigatoriamente por escrutínio o secreto.
- 4 - É nulo o voto de um membro da Direcção ou do Conselho Fiscal sobre que assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas as dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral.

18°

Atas

- Das reuniões dos Órgãos da Instituição, serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral pelos membros da respectiva Mesa, desde que o livro de presenças esteja assinado.
- As reuniões e as próprias atas poderão ser controladas através de software próprio onde a assinatura física é substituída pela assinatura digital do assinante, dispensando-se assim a assinatura física.

4
Jury
ST
Mets
E.A
C

19º

Impedimento dos membros dos Órgãos da Instituição

- 1 - Os membros dos Órgãos da Instituição não poderão votar em assuntos que diretamente lhe digam respeito ou nas quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou 2º grau da linha colateral.
- 2 - Os membros dos Órgãos da Instituição não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.
- 3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior, deverão constar das atas do respectivo Órgão da Instituição.
- 4 - Os titulares dos Órgãos da Instituição não podem exercer uma atividade conflituante com as atividades da Instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Instituição, ou de participadas nesta.

CAPÍTULO VII

**ASSEMBLEIA GERAL, SUA CONVOCAÇÃO, FUNCIONAMENTO E
COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL E DA MESA DA ASSEMBLEIA E
ASSEMBLEIAS UNIVERSAIS**

20º

Assembleia Geral

- 1 - Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, composta por um presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 4 - A Assembleia Geral reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei.
- 5 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

4

Handwritten signatures and initials on the right margin, including "E.A." and other illegible marks.

- 4
- a) No final de cada mandato, até ao final de Dezembro, para eleição dos titulares dos Órgãos da Instituição;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do Relatório e Contas de Gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do Programa de Acção de Acção e do respectivo Orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

6 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente de Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, ou a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos dez por cento dos Associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

7 - A reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

21º

Convocação e Funcionamento

1 - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir.

2 - As Assembleias Gerais são convocadas por meio de aviso postal expedido para cada Associado ou através de correio electrónico, dando-se publicidade através de anúncio publicado no sítio institucional e nas edições da Instituição com, com pelo menos quinze dias de antecedência, e cuja convocatória deverá ser afixada na sede, em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da Instituição dela constando obrigatoriamente o dia, hora, o local e ordem de trabalhos, assim como o que fazer em falta de quórum na hora prevista para ser a Assembleia realizada.

3 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos, devem estar disponíveis para consulta na sede ou sítio institucional da Instituição, logo que a convocatória seja expedida para os Associados.

4 - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

5 - Em primeira convocação a Assembleia só pode funcionar com a presença da maioria absoluta dos Associados efetivos.

6 - Em segunda convocatória, meia hora mais tarde a Assembleia Geral pode funcionar com qualquer número de Associados.

t.f;r
(jy
:

7 - A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados, só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes dos requerentes.

8 - Cada Associado efetivo terá apenas direito a um voto e poderá fazer-se representar por outro Associado efetivo.

9 - Os Associados efetivos poder-se-ão representar por outros Associados efetivos mediante carta dirigida ao Presidente de Mesa. Cada Associado efetivo não poderá representar mais de um Associado.

10 - É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do Associado se encontrar reconhecida notarialmente.

11- É permitida a votação electrónica através de software específico desenhado para o efeito, devendo tal situação ser claramente expressa e explicada na convocatória.

12- É permitida a realização de Assembleias sem a presença física dos Associados que o farão através de meios virtuais, devendo tal situação ser claramente expressa e explicada na convocatória.

22º

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais da acção da Instituição;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta os membros da Mesa da Assembleia Geral, e a totalidade ou a maioria dos membros da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior e determinar o número de membros da Direcção e do Conselho Superior.
- c) Apreciar, modificar e aprovar anualmente o Relatório e Contas da Gerência do ano anterior, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição;
- f) Autorizar a Instituição a demandar os membros dos seus Órgãos por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão da Instituição a Uniões, Federações ou Confederações;
- h) Deliberar sobre todas as propostas que figurem na ordem do dia;
- i) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma Instituição e respectivos bens;
- j) Fixar e alterar o montante das quotas dos Associados

W

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the letters "EA" and a signature.

- 67
- k) Deliberar sobre casos omissos nos Estatutos e na lei geral de acordo com os princípios gerais do direito.

232

Competência da Mesa da Assembleia Geral

- 1 - Compete à Mesa da Assembleia Geral designadamente:
- a) Representá-la e dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia;
 - b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais sem prejuízo de recurso nos termos legais
- 2 - Ao Presidente de Mesa Compete designadamente:
- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Velar pelo cumprimento dos Estatutos, regularmente e deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Dar posse aos membros dos órgãos da Instituição eleitos.
- 3 - Ao Vice-Presidente da Mesa compete suprir os impedimentos do Presidente, preparar, expedir e fazer públicos os avisos convocatórias.
- 4 - Ao Secretário de Mesa compete:
- a) Assegurar o expediente e arquivo dos documentos da Assembleia Geral, bem como os projetos das atas;
 - b) Passar a certidão das atas aprovadas, sempre que requeridas ;
 - c) Assegurar o trabalho de secretaria da Mesa e elaborar as atas das reuniões.
 - d) Garantir o funcionamento de "back office" do software de gestão de Assembleias quando e se tal se aplicar.

24º

Assembleias Universais

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia ou feita sem respeito pela publicação ou notificação da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o adiamento.

CAPÍTULO VIII

DA DIRECÇÃO, SUA COMPETÊNCIA, COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DE DIRECÇÃO

25º

Direcção

- 1- A Direcção é constituída por cinco ou sete membros eleitos em Assembleia Geral que previa mente determinará o respectivo número, bem como os dois membros suplentes

Ag
Mota
EA
Almeida
J

2 - Na sua primeira reunião a Direcção designa rá, de entre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, caso não tenham já sido eleitos pa ra esses pelouros.

3 - No caso de impedimentos ou falta do Presidente será o seu lugar ocupado por um dos outros.

4 - No caso de cessão do cargo de qualquer membro da Direcção, essa falta é ocupada pelo primeiro membro e, seguidamente segundo membro suplente, procedendo-se a eleições caso tal não seja possível.

26º

Competência de Direcção

1 - Compete á Direcção, além das demais competências legais e estatutárias:

- a) Dirigir as actividades da Instituição, praticar todos os atos necessá rios à realização dos seus objectivos e, bem assim, assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao pa recer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Programa de Acção e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) Informar o Conselho Superior sobre o Relatório e Contas da Gerência, bem como o Programa de Acção e respectivo orçamento pa ra o ano seguinte;
- d) Submeter o Relatório e Contas da Gerência, bem como o Programa de Acção e o respectivo orçamento pa ra o ano seguinte a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiá rios;
- t) Representar a Instituição em Juízo ou fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos da Instituição;
- h) Aprovar e registar a admissão de novos Associados, bem como readmitir antigos Associados e delibera r sobre a exclusão dos Associados;
- i) Negociar, aprova r e celebra r contratos e acordos em que a Instituição seja parte;
- j) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o Pessoal da Instituição;
- k) Propor à Assem bleia a composição do Conselho Superior bem como a indicação do respectivo Presidente e Vice-Presidente;
- l) Zela r pela implementação e cumpri mento do Programa de Acção anual e respectivo Orçamento;
- m) Aprecia r as medidas e inciativas que lhe são propostas pelo Conselho Superior no quadro da concretização do Plano de Desenvolvimento Estratégico e solicitar apoio a este Órgão na promoção da Instituição tendo em vista a angariação de fundos, patrocínios e parcerias necessários e releva ntes para o cumprimento dos objectivos;
- n) Propor a Assembleia Geral o monta nte das quotas dos Associados;
- o) Executar as deliberações que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral;

ly
puy
sk
rlos
EA
Edunt
A

2 - Na sua primeira reunião a Direcção designa rá, de entre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, caso não tenham já sido eleitos pa ra esses pelouros.

3 - No caso de impedimentos ou falta do Presidente será o seu lugar ocupado por um dos outros.

4 - No caso de cessão do cargo de qualq uer membro da Direcção, essa falta é ocupada pelo primeiro membro e, seguidamente segundo membro suplente, procedendo-se a eleições caso tal não seja possível.

26º

Competência de Direcção

1 - Compete á Direcção, além das demais competências legais e estatutárias:

- a) Dirigir as atividades da Instituição, praticar todos os atos necessários à realização dos seus objectivos e, bem assim, assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Programa de Acção e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) Informar o Conselho Superior sobre o Relatório e Contas da Gerência, bem como o Programa de Acção e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) Submeter o Relatório e Contas da Gerência, bem como o Programa de Acção e o respectivo orçamento para o ano seguinte a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- f) Representar a Instituição em Juízo ou fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos da Instituição;
- h) Aprovar e registar a admissão de novos Associados, bem como readmitir antigos Associados e deliberar sobre a exclusão dos Associados;
- i) Negociar, aprovar e celebrar contratos e acordos em que a Instituição seja parte;
- j) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o Pessoal da Instituição;
- k) Propor à Assembleia a composição do Conselho Superior bem como a indicação do respectivo Presidente e Vice-Presidente;
- l) Zelar pela implementação e cumprimento do Programa de Acção anual e respectivo Orçamento;
- m) Apreciar as medidas e iniciativas que lhe são propostas pelo Conselho Superior no quadro da concretização do Plano de Desenvolvimento Estratégico e solicitar apoio a este Órgão na promoção da Instituição tendo em vista a angariação de fundos, patrocínios e parcerias necessários e relevantes para o cumprimento dos objectivos;
- n) Propor a Assembleia Geral o montante das quotas dos Associados;
- o) Executar as deliberações que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral;

ly
EA
A

- p) Enca rregar a algum ou alguns de seus membro de se ocuparem de certas matérias da Direcção;

1

2 - A read missão dos Associados que tenham perdido essa qualidade nos termos da alínea c) do nº 1, do artigo 10º, fica sujeita a decisão por unanimidade da Direcção.

3 - Para obrigar a Instituição é obrigado a assinatura de:

- a) Dois membros da Direcção ou
- b) Um membro de Direcção e um Procurador.

3- Para os atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direcção de acordo com o seu pelouro) devendo a Direcção fixar os atos por ela considerados para este efeito como mero expediente.

4- A Direcção poderá, mediante aprovação por maioria dos seus membros efetivos, delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus mem bros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários nomeados com poderes específicos.

5- A Direcção poderá, mediante aprovação por maioria dos seus mem bros efetivos, delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualq uer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Institui ção, ou em mandatários nomeados com poderes específicos.

Ag
SA
vlet
E.A
G
K

27º

Competência do Presidente

Ao Presidente, pa ra além das demais competências legais e estatutárias, compete:

- a) Superintender na administração orientando e fiscaliza ndo os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões e dirigir os trabalhos da direção;
- c) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
- d) Zelar pela execução das deliberações da Direcção;
- e) Delegar em qualq uer dos elementos da Direcção a prática de atos da sua competência.
- f) Promover a elaboração e aprovação de um regulamento interno da Direcção.

CAPITULO NONO CONSELHO FISCAL,SUA COMPETENCIA E FUNCIONAMENTO

p) Enca rrega r a algum ou alguns de seus membro de se ocuparem de certas matérias da Direcção;

1

2 - A readmissão dos Associados que tenham perdido essa qualidade nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 10º, fica sujeita a decisão por unanimidade da Direcção.

3 - Para obrigar a Instituição é obrigado a assinatura de:

- a) Dois membros da Direcção ou
- b) Um membro de Direcção e um Procurador.

3- Para os atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direcção de acordo com o seu pelouro; devendo a Direcção fixar os atos por ela considerados para este efeito como mero expediente.

4- A Direcção poderá, mediante aprovação por maioria dos seus membros efetivos, delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários nomeados com poderes específicos.

5- A Direcção poderá, mediante aprovação por maioria dos seus membros efetivos, delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários nomeados com poderes específicos.

Ag
SA
relat
E.A
Gomes
K

27º

Competência do Presidente

Ao Presidente, para além das demais competências legais e estatutárias, compete:

- a) Superintender na administração orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões e dirigir os trabalhos da direção;
- c) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
- d) Zelar pela execução das deliberações da Direcção;
- e) Delegar em qualquer dos elementos da Direcção a prática de atos da sua competência.
- f) Promover a elaboração e aprovação de um regulamento interno da Direcção.

CAPITULO NONO CONSELHO FISCAL, SUA COMPETENCIA E FUNCIONAMENTO

ly

28º
CONSELHO FISCAL,

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, que entre si escolherão o Presidente sendo um dos membros obrigatoriamente um Contabilista registado numa Ordem de Contabilistas

29º

Competência do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a)Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Instituição;
- b)Fiscalizar a escrituração e outra documentação da Instituição sempre que o julgue conveniente;
- c)Dar parecer sobre o Programa de Acção e o respectivo Orçamento para o ano seguinte;
- d)Dar parecer sobre o Relatório e Contas da Gerência do exercício;
- e)Dar parecer sobre as restantes atividades da Instituição;
- f)Assistir, se assim entenderem, às reuniões da Direcção mesmo que não convidados formalmente;
- f)Propor reuniões extraordinárias para discussão com a Direcção de determinados assuntos cuja importância o justifique;
- g)Dar parecer sobre os contratos celebrados pela Direcção e sobre todos os assuntos que os vários órgãos da Instituição submetem à sua apreciação;
- h)Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

30º

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um- O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos seus membros.

Dois- O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.

CAPITULO DÉCIMO

Conselho Superior, competências e funcionamento

31º

Conselho Superior

Um- Os membros do Conselho Superior são personalidades de reconhecido mérito e indiscutível valor, que reconhecem na atividade da Instituição méritos no cumprimento dos objectivos propostos por esta.

fy
ST
R.F.
E.A
Alun
K

Dois- o Conselho Superior é constituído por cinco ou sete membros eleitos em Assembleia Geral, que previamente determinará o respectivo número, por proposta da Direcção, incluindo a designação do Presidente e Vice-Presidente.
Três- No caso de impedimento ou falta do Presidente será o seu lugar preenchido pelo Vice-Presidente.

32º

Competências do Conselho Superior

Um- Compete em especial ao Conselho Superior o seguinte:

- a) Contribuir para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico da competência da Direcção e dar parecer sobre o documento final;
- b) Promover a Instituição com vista à angariação de fundos, patrocínios, parcerias e outros bens ou iniciativas que se revelem necessárias e relevantes para a implementação e cumprimento do Programa de Acção e do respectivo Orçamento e ainda para a prossecução do Plano de Desenvolvimento Estratégico;
- c) Propor à Direcção iniciativas e medidas susceptíveis de melhorar a atividade e o funcionamento da Instituição;
- d) Apresentar à Direcção recomendações relativas à atividade e ao funcionamento da Associação.

33º

Funcionamento do Conselho Superior

Um- O Conselho Superior reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

Dois- Extraordinariamente, o Conselho Superior reúne sob convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Presidente da Direcção.

Três- Os membros da Direcção podem participar sem voto nas reuniões do Conselho Superior.

Quarto- O Conselho Superior aprova o seu regulamento interno.

CAPITULO DÉCIMO PRIMEIRO

34º

Fundos da Instituição

Constituem Fundos desta Instituição os donativos de qualquer atividades particulares ou públicas, as importâncias de quotizações, os subsídios eventuais de Estados e de Organismos Nacionais ou Internacionais e qualquer outras receitas ou subsídios que não sejam contrários às leis em vigor.

ly
Jey
Hats
E.A
Dion
R

CAPITULO DÉCIMO SEGUNDO

35º

Extinção da Instituição

Um- A dissolução tem lugar a pedido da Direcção numa Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito.

Dois- Para que tenha valor a decisão da dissolução é necessário o acordo dos dois terços dos membros efetivos presentes.

Três- Em caso de extinção, a Assembleia Geral deliberará a favor de quem reverterá o património da Instituição, nos termos da lei sob proposta da Mesa da Assembleia Geral ou da Direcção devendo os membros decidirem na Assembleia como e qual proposta total ou parcial será adaptada.

1:3
(\

Matos
E.A

CAPITULO DÉCIMO TERCEIRO

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

36º

(Disposição Transitória)

1. Compõem a Comissão Instalada ora as pessoas singulares ou colectivas que outorgarem a escritura da constituição da Associação de Solidariedade ENTRAJ UDA-ASSOCIAÇÃO PARA O APOIO A INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL,"Henrique Manuel Mendes Nunes, Cristovão Domingos da Cunha, Manuel Inácio dos Santos Torres, Rui Manuel dos Santos, Edilson Fonseca Pedro de Almeida, Fernando de Matos Mota"

2. A Comissão Instaladora encarregar-se-á de assegurar a gestão dos assuntos correntes da Associação de Solidariedade ENTRAJ UDA-ASSOCIAÇÃO PARA O APOIO A INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, de proceder o recrutamento de novos associados, bem como de praticar os actos necessários para em nome e em representação da Associação de Solidariedade "ENTRAJ UDA-ASSOCIAÇÃO PARA O APOIO A INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL", sejam necessários para a legalização da Associação.

3. Das questões decorrentes deste estatuto, quer entre membros, quer entre estes e a associação, será resolvido com recurso ao foro judicial do Tribunal da Comarca de Luanda.

Casos Omissos

Os casos omissos em que os Estatutos forem omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e com os princípios gerais de direito

Amilcar
Henrique Manuel Mendes Nunes =
Fernando de Matos Mota. Edilson Almada
Cristovão Domingos Francisco da Cunha
Amilcar

0 NOTARID
C
Jones



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITO HUMANOS
DIRECÇÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO REGISTOS E DO NOTARIADO
CARTÓRIO NOTARIAL DA LOJA DOS REGISTOS DO KILAMBA KIA XI

----- ESTÁ CONFORME -----
===== É Certidão que fiz extrair e vai conforme ao original. =====
===== Luanda, ao dia 31 de Janeiro de 2022. =====

O Ajudante

CONTA:
Artº 22 D.P nº 301/2019 1.78.00
TOTAL: 8.690.00

~~Conta Registada sob o n.º 1/2022.~~